

LEI MUNICIPAL Nº 350/2000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA, DEFINE PERCENTUAIS DOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a Cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de Obra Pública de Pavimentação Asfáltica das Ruas Marechal Floriano, Barão do Rio Branco, Pinheiro Machado, Marechal Deodoro, Pereira Parobé, Saldanha Marinho, José Bonifácio e sem denominação (acesso a Recicladora de Plásticos), respectivamente com as seguintes metragens enquadradas 450,00 m²; 1.680,00 m²; 1.280,00 m²; 800,00 m²; 259,00 m²; 2.983,00 m²; 5.860,00 m² e 756,34 m².

Art. 2º - A base para o cálculo do total a ser pago pelos proprietários ou possuidores dos imóveis diretamente beneficiados pela obra, fica estabelecida como a do valor pago à empresa contratada para a realização da obra em questão, no montante de R\$ 200.334,05 (duzentos mil trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) consolidado na data de publicação desta lei.

Art. 3º - Os contribuintes definidos no artigo anterior participarão com 30% (trinta por cento) do total da obra.

Parágrafo Único – A importância a ser paga pelos contribuintes será definida pelo resultado do valor do metro quadrado da pavimentação asfáltica multiplicado pela área quadrada resultante da operação entre a testada de cada terreno, pela largura da rua, na proporção estabelecida no *caput* deste artigo, por metade.

Art. 4º - O valor consolidado no artigo 2º desta lei poderá ser pago à vista ou em 12;24; até 36 vezes.

Parágrafo Primeiro – Para ser estabelecido o valor de cada prestação, o Poder Executivo Municipal dividirá o total estabelecido para cada contribuinte pelo número de prestações de opção do mesmo.



Parágrafo Segundo – No mês de dezembro de cada ano o Poder Executivo Municipal reajustará o valor das prestações para os meses posteriores, com base no IGPM do período.

Parágrafo Terceiro - Eventuais atrasos das prestações, implicarão nos acréscimos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2000.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *hois*
f.º ... *350* ... à fl. ... *15v.* ...
Em ... *22* / ... *12* / ... *2000*

Secretário Geral

Certifico que a presente *hois*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *22* / *12* / *2000*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo